



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FARN – FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO
DO RIO GRANDE DO NORTE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Vanessa Cardoso da Silva

**Apuração do PIS e COFINS em uma Empresa de Material de Construção e
Acabamento com tributação no Lucro Real, no ano de 2010.**



VANESSA CARDOSO DA SILVA

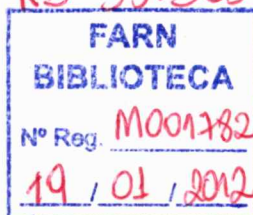
Apuração do PIS e COFINS em uma Empresa de Material de Construção e
Acabamento com tributação no Lucro Real, no ano de 2010.

Monografia apresentado à Coordenação
de Trabalho de Conclusão do Curso de
Ciências Contábeis da FARN, como parte
das exigências para obtenção do grau de
bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador (a): Thereza Angélica Bezerra
de Souza Santos, Esp.

NATAL/RN
2011

RB 35.305 M



657.4
65840
2011
ex 01

Catálogo na Publicação – Biblioteca da FARN

Silva, Vanessa Cardoso da

Apuração da PIS e COFINS em uma empresa de material de construção e acabamento com tributação no lucro real, no ano de 2010 / Vanessa Cardoso da Silva. – Natal, 2011.

48f.

Orientador: Thereza Angélica Bezerra de Souza Santos (Esp.)

Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

1. Lucro Real – Monografia. 2. PIS – Monografia. 3. COFINS – Monografia. I. Título.

RN/FARN/BC

CDU 657.47

Setor de Processos Técnicos

VANESSA CARDOSO DA SILVA

Apuração do PIS e COFINS em uma Empresa de Material de Construção e
Acabamento com tributação no Lucro Real, no ano de 2010.

Monografia apresentado à disciplina de TCC2 com requisito para o desenvolvimento
de bacharel.

APROVADO EM: ____/____/____.

Banca Examinadora

Orientadora
Thereza Angélica Bezerra de Souza Santos

Márcio Carvalho de Brito

Marcos Aurélio de Oliveira Santiago

“Agradeço primeiramente a Deus pelo alcance de mais um objetivo na minha vida; Aos meus pais pelo total apoio que recebi durante esses anos de curso; Ao meu esposo pela compreensão em cada momento dessa etapa da minha vida, além do apoio; Ao meu irmão que nos momentos bons e difíceis esteve presente me dando apoio e um ombro amigo; A todos formandos contadores da minha turma que compartilhei vários momentos nesses anos de curso; E a minha orientadora Thereza que foi fundamental para essa conclusão” Obrigada Meu Deus por tudo!

LISTA DE TABELA

Tabela 4.1 – Bens adquiridos para Revenda.....	37
Tabela 4.2 – Devoluções de Venda sujeita a incidência.....	38
Tabela 4.3 – Despesas com Energia elétrica da PJ.....	38
Tabela 4.4 – (-) Ajustes Negativo de crédito.....	39
Tabela 4.5 – Composição dos Débitos de PIS e COFINS.....	40
Tabela 4.6 – (-) Deduções.....	40
Tabela 4.7 – Apuração mensal do PIS.....	41
Tabela 4.8 – Apuração mensal do COFINS.....	42

RESUMO

O presente trabalho foi desenvolvido com o objetivo de verificar como é apuração do PIS e COFINS de uma empresa de grande porte, no ramo de material de construção e acabamento localizado na cidade de Natal. Este trabalho no decorrer foi um estudo de caráter exploratório, com foco na legislação brasileira e aplicada em todo trabalho, com dados reais de uma empresa para chegar à apuração dos impostos durante o ano de 2010. A busca estendeu-se com uma pesquisa bibliográfica e foi possível desenvolver com a realidade dessa empresa. Além disso, com dados qualitativos nos quais atendeu a problemática do trabalho e através das amostras com acessibilidade aos documentos da empresa, analisar e atingir aos objetivos do trabalho. Resultados obtidos que claramente verificou-se como é apuração do PIS e COFINS, verifica os valores de créditos que são permitidos como desconto foi possível mensurar, como também a influência dessa tributação, sabendo-se da redução que pode obter na apuração do valor a recolher. Verificar que as receitas desta empresa durante 2010 foram totalmente tributada, obtendo-se por total da receita o débito do PIS e COFINS, ou seja, não houve receita durante o ano que não fosse tributada. Concluiu-se que essa empresa de grande porte esta de acordo com a legislação, as operações fiscais contidas e a forma de apuração dos impostos atendendo as exigências e obrigações previstas na legislação. Fazer deste trabalho um material de auxilio no dia-a-dia e servir para estudantes, iniciantes de área, profissionais é de grande satisfação e certeza de que todo trabalho feito esta contida informações de relevância para conhecimento de todos. Ter maturidade com as palavras e saber interpretar a legislação.

Palavra-chave: Lucro Real. PIS. COFINS.

ABSTRACT

This work was developed in order to ascertain how the calculation of PIS and COFINS a large company in the industry of building materials and finishing in the city of Natal. This work was during an exploratory study, focusing on the Brazilian legislation and applied in all work with real data from one company to get to the calculation of taxes for the year 2010. The search was extended with a literature search and was able to develop with the reality of this company. Moreover, with qualitative data on which attended the issue of work, and through the samples with accessibility to company documents, analyze and achieve the goals of the work. Results that clearly as there is calculation of PIS and COFINS, checks the values of credits that are allowed as a discount was possible to measure, but also the influence of this tax, knowing that you can get a reduction in the calculation of the value to be collected . Check this company that revenue during 2010 were fully taxed, resulting in total revenue for the debt and COFINS PIS, ie, no revenue during the year that was not taxed. It was concluded that this large company is in accordance with the law, the fiscal operations and the form contained in the determination of tax obligations and meeting the requirements established by law. Making this work a material assistance in day to day and serve for students, beginners area, is of great professional satisfaction and make sure that all work done is contained information of relevance to common knowledge. Be mature and know the words to interpret the legislation.

Keyword: Real Earnings. PIS. COFINS.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	08
1.1 CONTEXTO.....	08
1.2 OBJETIVOS.....	10
1.2.1 Geral.....	10
1.2.2 Específico.....	10
1.3 JUSTIFICATIVA.....	10
1.4 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA.....	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
2.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA E SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL....	13
2.2 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO.....	13
2.3 LUCRO REAL.....	13
2.4 TRIBUTOS INCIDENTES	15
2.4.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ.....	15
2.4.2 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.....	17
2.5 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – PIS.....	19
2.5.1 Da Cobrança Não-cumulativo.....	20
2.5.2 Base de Cálculo e Débito Apurado.....	20
2.5.3 Da Alíquota.....	21
2.5.4 Dos Créditos que poderá ser descontados.....	22
2.5.5 Apuração e Pagamento.....	24
2.6 CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.....	24
2.6.1 Da Cobrança Não-Cumulativo.....	25
2.6.2 Base de Cálculo e Débito Apurado.....	26
2.6.3 Da Alíquota.....	27
2.6.4 Dos Créditos que poderá ser descontados.....	27
2.6.5 Apuração e Pagamento.....	29
2.7 DO RECEBIMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS.....	30
2.7.1 Da Apuração e Pagamento.....	31
2.8 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	31
2.8.1 Das Penalidades.....	32
3 METODOLOGIA.....	33
3.1 DE PESQUISA QUANTO AOS OBJETIVOS.....	33
3.2 DE PESQUISA QUANTO AOS PROCEDIMENTOS.....	33
3.3 DE PESQUISA QUANTO ABORDAGEM DO PROBLEMA.....	34
3.4 COLETA DE DADOS.....	35
3.5 TRATAMENTO PARA ANÁLISE DOS DADOS.....	35
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	37
4.1 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS.....	37
5 CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	44
REFERÊNCIAS.....	46

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTO

O presente estudo foca na apuração dos impostos PIS (Programa de Integridade Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) não-cumulativo, que surgiu através da Lei nº 10.637/2002 e 10.833/2003. O surgimento do PIS e COFINS na forma de incidência não-cumulativo deve ser aplicado às pessoas jurídicas, empresas tributadas com base no lucro real. Dessa forma, as pessoas jurídicas de direito privado tributadas com base no lucro real, devem apurar os impostos acima observando a legislação vigente, no que rege os créditos e débitos incidentes sobre as operações previstas em lei.

Conforme Lei nº 9.718/98 art. 14 (BRASIL, 1998), estabelece requisitos que obrigada à empresa a ser tributada com base no lucro real.

Conforme os autores Higuchi, Hiroshi e Hiroyuki (2008, p. 813) quanto ao PIS e COFINS:

A Lei nº 10.637, de 30-12-02, instituiu o regime não-cumulativo de PIS/Pasep com alíquota de 1,65% enquanto a Lei nº 10.833, de 29-12-03, instituiu o regime não cumulativo de COFINS com alíquota de 7,6%. A não-cumulatividade é parcial porque nem toda contribuição paga na operação anterior pode ser deduzida.

A empresa em estudo tem a obrigatoriedade de ser apurada com base no lucro real, onde é apurado o PIS e COFINS não-cumulativo, que consiste em deduzir, descontar os respectivos créditos dos débitos apurados na forma da legislação vigente já citada.

Segundo os autores Santos e Barros (2008, p. 626) “são contribuintes da COFINS e da contribuição para o PIS-Pasep não-cumulativo as pessoas jurídicas que auferirem receitas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil”.

A legislação esclarece os aproveitamentos dos descontos na forma de créditos, conforme art. 3º das leis 10.637/2002 e 10.633/2003 (BRASIL, 2002.200), para efeito da apuração do PIS e COFINS. Observa-se também que a lei estabelece

as receitas decorrentes das saídas da empresa, porém, excluem-se algumas receitas que tem o tratamento tributário diferenciado, a empresa em estudo tem suas receitas totalmente tributadas.

Portanto, são aplicadas as alíquotas 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS nas operações previstas nos artigos 2º e 3º destas leis, nas operações de faturamento e descontos que são aproveitados como créditos. Com isso, faz-se um confronto dessas operações que envolvem os créditos e débitos e chega-se a uma base de cálculo, que por sua vez, é aplicado às mesmas alíquotas para PIS e COFINS e assim a empresa tem o valor apurado dos impostos para fins de recolhimento ou compensação posterior.

De acordo com os autores Higuchi, Hiroshi e Hiroyuki (2008, p. 820):

O regime não-cumulativo de PIS instituído pela Lei nº 10.637, de 2002, e o COFINS instituído pela Lei nº 10.833, de 2003, permitem descontar, da contribuição devida, a contribuição cobrada nas operações anteriores listadas no art. 3º.

Para fins de apuração dos impostos, também se observa as retenções ocorridas no mês em apuração. De acordo com a lei nº 9.430/96 estabelece no artigo 64º, Instrução Normativa nº 475/04 nos artigos 1º e 2º, a retenção na fonte dos impostos.

Essa retenção ocorre por parte dos órgãos, autarquias e fundações da administração pública a pessoas jurídicas, empresas que no mês vendeu, forneceu bens ou prestação de serviço, no pagamento efetuado deve haver a retenção, dos impostos PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, e suas respectivas alíquotas, conforme legislação vigente.

O estudo realizado nessa empresa quer na forma de fácil entendimento, que seja visualizado apuração desses impostos em uma empresa de grande porte há mais de 80 anos no mercado, no ramo de comércio varejista de material de construção e acabamento. Diante do exposto acima, o problema de pesquisa é: **Como funciona a apuração do PIS e COFINS em uma empresa de material de construção e acabamento do Lucro Real, no ano de 2010?**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Geral

Verificar a apuração do PIS e COFINS de uma empresa do comércio varejista de material de construção e acabamento, localizada em Natal no ano de 2010.

1.2.2 Específico

Para atender ao objetivo geral desta pesquisa, se pretende demonstrar os seguintes objetivos específicos acerca da apuração dos impostos acima:

- Verificar as saídas com incidência dos impostos;
- Verificar os créditos que poderá ser utilizados;
- Verificar as retenções de PIS e COFINS ocorridas;
- Apurar o PIS e COFINS.

1.3 JUSTIFICATIVA

O tema escolhido tem haver com minha realidade no trabalho e como forma de aperfeiçoar ainda mais meus conhecimentos este trabalho procede com o objetivo de demonstrar como é feito apuração, aplicando a legislação vigente, para as empresas, sócios, profissionais e iniciantes na área, e obter esclarecimentos de como apurar o valor dos impostos PIS e COFINS em uma determinada empresa. Através disto, ser um trabalho de informações claras e de fácil entendimento para o conhecimento de todos interessados no tema e conteúdo mostrado. A atividade de comércio varejista em material de construção e acabamento na cidade de Natal esta crescendo cada vez mais, e em decorrência maior com o grande aumento das

construções civis nesses últimos anos. Com isso tendo-se aumento nas compras e vendas, onde tem reflexos diretamente na carga tributária com esses impostos.

Um dos fatores relevantes nesse estudo é o resultado econômico da empresa, tendo uma minimização do desembolso financeiro para pagamento dos impostos e a informação passada diante legislação vigente no Brasil. E também é o empresário ter o conhecimento dos dados apresentados que chegue às vantagens das compras em decorrência dos créditos e controlando, assim podendo diminuir no imposto a recolher decorrentes de suas vendas.

1.4 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

A empresa em estudo tem atividade comercial de materiais para construção e acabamento, é composta por três redes de atendimento direto ao público, uma central de atendimento ao profissional da área de construção civil e uma central de atendimento ao revendedor.

A empresa tem como objetivo fazer bonito para sua carteira de clientes, para isso oferece os melhores e variados produtos por preço justo, além de todo suporte nas compras, conforto no estacionamento, financiamentos, trocas, entrega rápida, lanchonete e melhor atendimento personalizado.

A Missão de ser uma empresa de melhor preço e maior variedade em materiais de construção e acabamento no Rio Grande do Norte. Em consequência, a Visão é estar entre as empresas líderes de mercado no segmento de comércio de materiais de construção e acabamento do Nordeste. Os Valores na presteza, respeito ao próximo, satisfação de clientes internos e externos e melhoria contínua.

O surgimento da empresa foi no ano de 1930, na cidade de Nova Cruz interior do estado do Rio Grande do Norte. Começou explorando o ramo de estivas e cereais em grosso. Após sete anos abriu a primeira filial em Natal no bairro da Ribeira e com quinze anos a empresa muda à razão social em decorrência de uma pessoa entrar e fazer parte da sociedade. Com vinte e oito anos de existência a empresa passa a trabalhar também com ferragens em geral e para isso abriu uma nova loja no bairro do alecrim.

Chega a falecer o fundador da empresa após trinta e seis anos de mercado e com quarenta anos a empresa passa a ter novos representantes e a razão social volta a ter a denominação que possuía anteriormente, acontece que a empresa teve mudanças na razão social. Na mesma ocasião a empresa muda seu ramo de atuação e passa a participar do comércio de materiais para construção, especialmente produtos de ferros, aço, laminados planos e cimento.

Foi instalada uma nova loja no bairro da Ribeira e foi nomeada como a loja matriz, isso após o falecimento de uma dos novos representantes. Em seguida abre uma nova loja no bairro do Alecrim, também no mesmo ano em que faleceu mais uma dos novos representantes. Aos cinquenta e oito anos, a empresa resolve para ampliar sua área de atuação abrir uma nova loja no bairro do Tirol para explorar apenas artigos para banheiros.

No ano seguinte, a primeira loja em Nova Cruz é fechada e os negócios concentram-se apenas na capital do Rio Grande do Norte.

Com a prosperidade do negócio, a empresa sentiu a necessidade de segmentar seu atendimento e para isso abriu uma nova loja sendo essa distribuidora, que passa atender os clientes do mesmo ramo.

Em 2002 falece o diretor e a empresa passa a ter na sociedade a esposa e seus filhos, em 2003 é aberta, mas uma nova filial no bairro de Lagoa Nova e em 2008 é reinaugurada uma filial na Zona Norte da capital.

Atualmente a empresa é dirigida pela mãe e filhos e a empresa emprega cerca de 200 funcionários diretos realiza aproximadamente vinte e hum mil atendimentos mensais, que é um número baixo para a meta de crescimento do grupo.

Hoje a empresa tem 81 anos de mercado em terras potiguares. Fornece seus produtos para banheiro, ferramentas, decoração, material elétrico, metais, pintura, fechaduras, tubos e conexões, iluminação, entre outros. E com faturamento mensal de aproximadamente de cinco milhões de reais. Com grandes parcerias junto a seus fornecedores para melhor oferecer seus produtos de qualidade para satisfação dos clientes.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA E SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Alguns pontos serão vistos resumidamente, mas de grande importância, como falar em Contabilidade Tributária, esta ligada diretamente ao estudo em caso e no que definir a Contabilidade Tributária, é um ramo da Contabilidade, que visualiza nas empresas a parte tributária, como análise de um contexto na prática, de acordo com a legislação tributária.

“A Legislação Tributária compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes”, conforme Lei 5.172 de 1966 (BRASIL, 1966), sendo assim que, não há impostos, taxas e contribuições sem legislação que o prevê.

Em seguida, outro ponto é o Sistema Tributário Nacional, que é composto por impostos, taxas e contribuições de melhoria.

2.2 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

No Brasil, atualmente existem quatro modalidades de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado, regulamentadas pelo imposto de renda no decreto nº 3.000/1999, e Simples Nacional através da Lei 123/2006, o presente trabalho vai estudar uma empresa com tributação no Lucro Real e a partir disto, a apuração do PIS e da COFINS nessa empresa.

2.3 LUCRO REAL

O Lucro Real é uma forma de tributação existente no Brasil que esta prevista no Regulamento do Imposto de Renda - RIR, através do decreto nº 3.000 de 26 de março 1999 no artigo 247, tributação das pessoas jurídicas. O decreto define o Lucro Real como:

Lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º).

§ 1º A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais (Lei nº 8.981, de 1995, art. 37, § 1º). (BRASIL, 1995).

Para os autores Santos e Barros (2008, p. 101), o Lucro Real é:

Em outras palavras é, na verdade, o “lucro fiscal”, ou seja, aquele sobre o qual incidirá efetivamente o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, para as empresas tributadas nessa modalidade (por opção ou por estarem obrigadas).

Verifica-se que no regulamento ainda informa que o lucro líquido do período de apuração é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais, e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial, previsto no artigo 248.

Enquadra-se nessa forma de tributação, a pessoa jurídica quando obrigada conforme previsto no artigo 246 incisos de I a VI ou por opção, em caso de não atender os incisos abaixo:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de vinte e quatro milhões de reais, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufrua de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 222;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);

Apuração do lucro real de ser precedida da apuração do lucro líquido, contabilmente, com observância das disposições das leis comerciais.

Através do Decreto-lei nº 1.598/77 art. 8º inciso I (BRASIL, 1977) as empresas devem ter o livro fiscal, Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), em conforme artigo 262 do RIR e recentemente instituído o Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica pelo Lucro Real (e-Lalur) através da instrução normativa RFB nº 989/2009.

Portanto, percebe-se que o lucro real é uma forma também de apurar o imposto de renda pessoa jurídica, que será visto no estudo a seguir, e não só uma forma de tributação.

2.4 TRIBUTOS INCIDENTES NESSA FORMA DE TRIBUTAÇÃO

2.4.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ

Segundo o CTN – Código Tributário Nacional, o imposto é um tipo de tributo e define nos artigos:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada;

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Verificou-se ainda na lei nº 5.172/66 que: “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”. (BRASIL, 1966).

Falar em imposto já vem à ideia de desembolsar uma determinada quantia para fins de pagamento, para uma empresa representa uma despesa sem retorno, porém, existe uma possibilidade de retornar, quando apurado o lucro anual.

É um imposto apurado sobre o lucro líquido do período de apuração, ajustados pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pelo decreto-lei nº 1.598/77, ou seja, diante do resultado apurado contabilmente.

Apuração do IRPJ pode ser feito trimestral ou anual conforme Lei nº 9.430/1996 e deve ser apurado na data de encerramento de período de apuração, verifica-se na lei que o período de apuração encerra-se:

- Nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, nos casos de apuração trimestral do imposto de renda;
- No dia 31 de dezembro de cada ano-calendário, no caso de apuração anual do imposto de renda;
- Na data da extinção da pessoa jurídica, assim entendida a destinação total de seu acervo líquido;
- Na data do evento, nos casos de incorporação, fusão ou cisão da pessoa jurídica.

Em regra geral estabelecida pela legislação fiscal, o IRPJ é a apuração trimestral dos resultados da pessoa jurídica. Porém, com a legislação vigente, verificou-se que a empresa na forma de optar pela apuração do IRPJ anual, a empresa deverá pagar mensalmente o imposto sobre o lucro calculado por estimativa mensal, entende-se por estimativa mensal uma forma de antecipar o imposto. A opção dar-se mediante o recolhimento no primeiro mês do ano calendário, através do DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais, o qual terá o código da receita que indicará se esta recolhendo o IRPJ trimestralmente ou, se pela estimativa mensal.

- Código da Receita: 0220 – IRPJ – PJ OBRIGADAS AO LUCRO REAL – ENTIDADES NÃO FINANCEIRAS – BALANÇO TRIMESTRAL;
- Código da Receita: 2362 – IRPJ – PJ OBRIGADAS AO LUCRO REAL – ENTIDADES NÃO FINANCEIRAS – ESTIMATIVA MENSAL.

Em ambos, é calculado mediante aplicação de 15% da base de cálculo o IRPJ, conforme lei nº 9.249/1995.

É permitido o aproveitamento de créditos fiscais conforme legislação vigente.

2.4.2 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL

Como o imposto, a CTN – Código Tributário Nacional define a contribuição um tipo de tributo:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada;

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

É uma contribuição apurada sobre o lucro líquido do período de apuração, ajustados pelas adições e exclusões, vigente na lei que determina os contribuintes do lucro real e IRPJ, decreto 3.000/99 e RIR/99.

Segundo a Lei nº 9.430/96 em seu artigo 28º, (BRASIL, 1996), sobre as normas aplicáveis a CSLL:

Aplicam-se à apuração da base de cálculo e ao pagamento da contribuição social sobre o lucro líquido as normas da legislação vigente e as correspondentes aos arts. 1º a 3º, 5º a 14, 17 a 24, 26, 55 e 71, desta Lei.

Assim como no IRPJ, a contribuição é feita mediante o desembolso, porém, existe também uma possibilidade que possa retornar essa despesa.

Verificou-se ainda que de acordo com a lei nº 8.981/95, (BRASIL, 1995).

Art. 57. Aplicam-se à Contribuição Social sobre o Lucro (Lei nº 7.689, de 1988) as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o Imposto de Renda das pessoas jurídicas, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor, com as alterações introduzidas por esta lei.

Com isso, observa-se que são aplicadas à CSLL algumas normas estabelecidas para o IRPJ. Para a base de cálculo existem diferenças na legislação vigente, conforme citado pela lei 8.981, a lei 7.689 confirma através do artigo 2º, (BRASIL, 1995. 1988), “A base de cálculo da contribuição é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda” e continua com outras observações no mesmo artigo. Já na forma de apurar, segue a mesma apuração quanto a ser na forma trimestral ou anual, a opção mediante o pagamento em DARF, porém, o código da receita nesse caso não é igual:

- Código da Receita: 6012 – CSLL – DEMAIS PJ QUE APURAM O IRPJ COM BASE NO LUCRO REAL – ENTIDADES NÃO FINANCEIRAS – BALANÇO TRIMESTRAL;
- Código da Receita: 2484 – CSLL – DEMAIS PJ QUE APURAM O IRPJ COM BASE NO LUCRO REAL – ENTIDADES NÃO FINANCEIRAS – ESTIMATIVA MENSAL.

Observa-se ainda que na alíquota aplicável que para a CSLL é calculado mediante 9% sobre o resultado ajustado, conforme Lei nº 7.689/88 revogada pela lei nº 11.727/08 no artigo 17º.

Verificou-se ainda na legislação que, tanto para o IRPJ quanto a CSLL, as empresas que não apurar mensalmente na forma estimativa o imposto e a contribuição, ficam sujeitos à penalidade de multa em 50%, conforme previsto na lei nº 9.430/96, com nova redação pela lei nº 11.488/07 artigo 14º.

Nos próximos tópicos serão vistos: da cobrança, incidência, base de cálculo, alíquota, descontos de créditos, recebimentos de órgãos públicos, receitas sem incidência, das contribuições PIS e COFINS na empresa com tributação no Lucro Real.

2.5 PROGRAMAS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – PIS

Quando se vê o nome PIS, sempre está ligado ao nome PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, isto porque, é a união de dois fundos. De acordo com o Tesouro Nacional (BRASIL, 1975. 1976):

O Fundo PIS-PASEP é resultante da unificação dos fundos constituídos com recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP. Esta unificação foi estabelecida pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, com vigência a partir de 1º de julho de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 78.276/1976, e hoje gerido pelo Decreto nº 4.751 de 17 de junho de 2003. Os objetivos originais do PIS e do PASEP são: - Integrar o empregado na vida e no desenvolvimento das empresas; - Assegurar ao empregado e ao servidor público o usufruto de patrimônio individual progressivo; - Estimular a poupança e corrigir distorções na distribuição de renda; e - Possibilitar a paralela utilização dos recursos acumulados em favor do desenvolvimento econômico-social.

De acordo com os autores Higuchi, Hiroshi e Hiroyuki (2008, p. 912) que “o produto da arrecadação das contribuições ao PIS e ao PASEP ia para os dois fundos que atribuíam os recursos nominalmente aos trabalhadores”.

A Lei nº 10.637 de 2002, traz todo regimento acerca do PIS/Pasep, inclusive o regime de não-cumulativo. Essa não-cumulatividade é definida “Permite o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica”. (BRASIL, 2002)

Segundo informações no site da Receita Federal, (BRASIL, 2002):

As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no lucro real estão sujeitas à incidência não-cumulativa, exceto: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, as empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores de que trata a Lei nº 7.102, de 1983, e as sociedades cooperativas (exceto as sociedades cooperativas de produção agropecuária e as sociedades cooperativas de consumo).

A não-cumulatividade que trata o PIS é diferentemente da que trata outros impostos (ICMS e IPI), pois trata de um crédito fiscal decorrente de compras (custos

e despesas), utilizando a mesma alíquota incidente do imposto sobre as vendas para gerar o crédito fiscal.

O PIS não-cumulativo deve ser apurado na forma que a pessoa jurídica tem tributação com base no lucro real. Diferente do IRPJ e a CSLL, o PIS é pago mediante o valor apurado e não tem retorno, porém, pode reduzir o valor apurado, com os valores apurados referentes aos créditos decorrentes no mês.

2.5.1 Da Cobrança Não-Cumulativo

Pode-se afirmar que, o PIS tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil, previsto na lei 10.637/2002. O PIS tem como fato gerador também, a folha de salários das entidades relacionadas no art. 9º, conforme decreto 4.524/2002(BRASIL, 2002).

2.5.2 Base de Cálculo e Débito Apurado

Verifica-se os débitos decorrentes das receitas, assim compreendido pela lei nº 10.637/2002, e que o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações e demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

Segundo a lei, no artigo 1º § 3º, não integram a base de cálculo as receitas:

I - decorrentes de saídas isentas da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;

II - (VETADO)

III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

IV – Fica revogado pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008 no artigo 42;

V - referentes à:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.

VI – não operacionais decorrentes da venda de ativo imobilizado. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003).

VII - decorrentes de transferência onerosa a outros contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009).

Verificou-se ainda que no artigo 5º que não incidirá o PIS sobre as receitas decorrentes das operações:

I - exportação de mercadorias para o exterior;

II - prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004).

III - vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

Assim, as receitas não citadas nas formas acima, são os débitos decorrentes de faturamento, ficando assim com a incidência do imposto.

2.5.3 Da Alíquota

A legislação estabelece a alíquota que deve ser aplicada para fins de calcular o PIS sobre os débitos decorrentes das receitas auferidas, conforme artigo (BRASIL, 2002):

Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto

no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

É visto ainda que na legislação, para as receitas brutas auferidas por produtores ou importadores, que devem aplicar as alíquotas previstas, conforme incisos de I a XII do § 1º no artigo 2º, como também outros casos nos § 3º, 4º, 5º e 6º e para determinadas pessoas jurídicas não se aplica a mesma, conforme artigo 59º do decreto 4.524/2002. (BRASIL, 2002).

2.5.4 Dos Créditos que poderá ser descontados

Em acordo com o que já foi visto, existem os créditos aproveitados das compras (custos-despesas), que poderão ser descontados no valor apurado do imposto calculado sobre as vendas.

Para isso a legislação traz no artigo 3º “Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação à”:

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004).

a) no inciso III do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008).

b) nos §§ 1º e 1º-A do art. 2º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.787, de 25 de setembro de 2008).

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 do TIPI; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004).

III - (VETADO)

IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004).

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 21/11/2005).

VII - edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra tenham sido suportadas pela locatária;

VIII - bens recebido em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei.

IX - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica. (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007)

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção. (Incluído pela Lei nº 11.198, de 8 de janeiro de 2009)

Sendo a mesma alíquota de 1,65% sobre os valores dos incisos: I e II, IV, V e IX, dos bens citados no VIII e dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII, diante do § 1º e verifica-se no § 2º incisos I e II o que não dará direito ao crédito.

Observa-se que, a legislação trata os créditos (BRASIL, 2002) exclusivamente:

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação: I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País; II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País; III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

Porém, existe uma ressalva quanto ao crédito ser adquirido à pessoa jurídica comercial estabelecida nas Áreas de Livre Comércio, no § 16 do artigo 3º.

Diante do que foi visto, vale-se ressaltar que permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição do PIS, vigentes anteriormente a esta lei, não aplicando as disposições dos artigos citados, artigo 8º.

2.5.5 Apuração e Pagamento

O período de apuração do PIS é mensal conforme decreto 4.524/2002 no artigo 74º e será centralizado o recolhimento na matriz, em caso de mais de um estabelecimento da mesma pessoa jurídica, artigo 75º.

O pagamento do PIS é feito mediante o DARF – Documento de Arrecadação das Receitas Federais mediante o código da receita 6912: PIS NÃO-CUMULATIVO (10.637/2002), e MP 447 com vencimento conforme inciso “II - até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas”, ou seja, dia 25 de cada mês e “Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata este artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.” (NR). (BRASIL, 2002. 2008).

2.6 CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

A contribuição como já definida anteriormente pelo CTN – Código Tributário Nacional:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada;

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Criada pela lei complementar nº 70/91 institui a contribuição social sobre o faturamento das pessoas jurídicas para financiar a seguridade social.

A COFINS é outra contribuição que através da lei 10.833/03 trouxe a COFINS e com regime não-cumulativo. Estabelecida também para a COFINS, essa não-cumulatividade é definida da mesma forma “Permite o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica”.

Segundo informações no site da Receita Federal, (BRASIL, 2003):

As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no lucro real estão sujeitas à incidência não-cumulativa, exceto: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, as empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores de que trata a Lei nº 7.102, de 1983, e as sociedades cooperativas (exceto as sociedades cooperativas de produção agropecuária e as sociedades cooperativas de consumo).

A COFINS tem um tratamento parecido com o PIS, visto decreto nº 4.524/2002. A não-cumulatividade que trata a COFINS é diferentemente da que trata outros impostos (ICMS e IPI), pois trata de um crédito fiscal decorrente de compras (custos e despesas), utilizando a mesma alíquota incidente do imposto sobre as vendas para gerar o crédito fiscal.

Em acordo com os autores Higuchi, Hiroshi e Hiroyuki (2008, p. 813) “No regime não-cumulativo, com exceção das alíquotas, as normas aplicáveis para o PIS e COFINS são idênticas”.

A COFINS, tendo seu regimento bem parecido com o do PIS, é recolhido mediante desembolso da empresa e por esse não haverá retorno, mas do valor apurado para recolhimento pode ser deduzido os valores apurados referentes aos créditos decorrentes no mês.

2.6.1 Da Cobrança Não-Cumulativo

Conforme estabelecido na lei que rege a COFINS, 10.833/2003 sabe-se que tem como fator gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

2.6.2 Base de Cálculo e Débito Apurado

Verifica-se os débitos decorrentes das receitas, assim compreendido pela lei nº 10.833/2003, e que o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações e demais receitas auferidas pela pessoa jurídica. A base de cálculo da contribuição será o faturamento, conforme definido no caput do artigo 1º desta lei.

Segundo a lei, no artigo 1º § 3º, não integram a base de cálculo as receitas:

I - isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);

II - não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente;

III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

~~IV - de venda dos produtos de que tratam as Leis nºs 9.990, de 21 de julho de 2000, 10.147, de 21 de dezembro de 2000, 10.485, de 3 de julho de 2002, e 10.560, de 13 de novembro de 2002, ou quaisquer outras submetidas à incidência monofásica da contribuição;~~

~~IV - de venda de álcool para fins carburantes; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)(Vide Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008)(Vide art. 42 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008)~~

V - referentes à:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição que tenham sido computados como receita.

VI - decorrentes de transferência onerosa a outros contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no

inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009).

Posteriormente, observou-se que no artigo 6º da lei que não incidirá a COFINS decorrentes das operações de:

I - exportação de mercadorias para o exterior;

II - prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004).

III - vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

Assim, as receitas não citadas nas formas acima, são os débitos decorrentes de faturamento, ficando assim com a incidência da contribuição.

2.6.3 Da Alíquota

Sobre o faturamento será cobrado alíquota de 7,6% para fins de calcular a contribuição, conforme artigo da lei que rege: “Art. 2º Para determinação do valor da COFINS aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).”. (BRASIL, 2003).

Ainda na legislação verificou-se que, para as receitas brutas auferidas por produtores ou importadores, que devem aplicar as alíquotas previstas, conforme incisos de I a XII do § 1º no artigo 2º, como também, nos § 3º, 4º, 5º e 6º e para determinadas pessoas jurídicas não se aplica a mesma, conforme artigo 59º do decreto 4.524/2002.

2.6.4 Dos Créditos que poderá ser descontados

Diante do que foi visto no PIS, também se aplica na COFINS, existem os créditos aproveitados das compras (custos-despesas), que poderão ser descontados no valor apurado do imposto calculado sobre as vendas.

Para isso a legislação traz no artigo 3º “Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação à”:

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) no inciso III do § 3º do art. 1º desta Lei; e (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008)

b) nos §§ 1º e 1º-A do art. 2º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.787, de 25 de setembro de 2008)

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

III - energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica; (Redação dada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007)

IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004);

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços; (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

VII - edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

VIII - bens recebidos em devolução cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei;

IX - armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção. (Incluído pela Lei nº 11.198, de 8 de janeiro de 2009).

Sendo a mesma alíquota de 1,65% sobre os valores dos incisos: I e II, III a V e IX, dos bens citados no VIII e dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII, diante do § 1º e verifica-se no § 2º incisos I e II o que não dará direito ao crédito.

A legislação (BRASIL, 2003), esclarece que de forma exclusiva o direito a crédito dar-se conforme:

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação: I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País; II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País; III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

Porém, existe uma ressalva quanto ao crédito ser adquirido de mercadoria produzida por estabelecida por pessoa jurídica na Zona Franca de Manaus, no § 17 do artigo 3º.

Diante do exposto, vale-se ressaltar que permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição da COFINS, vigentes anteriormente a esta lei, não aplicando as disposições dos artigos citado, artigo 10º.

2.6.5 Apuração e Pagamento

O período de apuração da COFINS é mensal conforme decreto 4.524/2002 no artigo 74º e será centralizado o recolhimento na matriz, em caso de mais de um estabelecimento da mesma pessoa jurídica, artigo 75º.

O pagamento da COFINS é feito mediante o DARF – Documento de Arrecadação das Receitas Federais mediante o código da receita 5856: COFINS NÃO-CUMULATIVO (10.833/2003), e MP 447 com vencimento conforme inciso “II - até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos

geradores, pelas demais pessoas jurídicas”, ou seja, dia 25 de cada mês e “Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata este artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.” (NR). (BRASIL, 2003.2008).

2.7 DOS RECEBIMENTOS DE ORGÃOS PÚBLICOS

Quando a pessoa jurídica fornece bens e serviços a entidades da administração pública federal, fica obrigadas a retenção no pagamento a pessoa jurídica.

A Lei 9.439/96 e a Instrução Normativa 306/2003, (BRASIL, 2003), traz a retenção de tributos e contribuições:

Art. 1º Os órgãos da administração federal direta, as autarquias e as fundações federais reterão, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

Observando ainda que:

- A retenção é de obrigação do órgão ou entidade que efetuar o pagamento;
- O valor retido será levado a crédito da conta da União;
- O valor retido é considerado uma antecipação, dos mesmos impostos e contribuições que é devida pelo contribuinte oposto;
- A retenção dos impostos e contribuições é aplicada alíquotas que vão de acordo com a tabela – anexo I da IN;
- No caso da empresa em estudo são retidos:
 - 1,2% de IR;
 - 1,0% de CSLL;
 - 3,0% da COFINS;
 - 0,65% do PIS.

2.7.1 Da Apuração e Pagamento

É apurado na forma do valor recebido do bem ou serviço fornecido mediante aplicação das alíquotas dos impostos e contribuição.

De acordo com o artigo, traz o vencimento:

Art. 35. Os valores retidos na quinzena, na forma dos arts. 30, 33 e 34 desta Lei, deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil da quinzena subsequente àquela quinzena em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 21/11/2005). (BRASIL, 1996).

Será recolhido em DARF com código da receita de acordo com o bem ou/e serviço fornecido, conforme anexo I da IN. Quanto a retenção feita pelo órgão ou entidade, esse valor retido, pode ser deduzido do valor apurado do imposto e das contribuições no mês referente a suas receitas, ou seja, o valor apurado além de poder deduzir os crédito, pode também deduzir os valores retidos.

Pode-se afirmar através do decreto nº 4.524/2002, (BRASIL, 2002):

Art. 76. A pessoa jurídica poderá deduzir, do valor a pagar, a importância referente às contribuições efetivamente retidas na fonte, na forma dos art. 6º e 7º, até o mês imediatamente anterior ao do vencimento.

2.8 DISPOSIÇÕES FINAIS

É preciso saber algo mais do PIS e COFINS, portanto, sobre as obrigações acessórias, que são cumprimentos previstos em lei que a empresa deverá apresentar nos prazos estabelecidos.

A IN SRF nº 365/2003, institui uma declaração chamada DACON – Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais, no artigo 2º relativamente as apurações de PIS e COFINS – não cumulativa.

A IN SRF nº 73/1996, institui a DCTF – Declaração de Contribuições e Tributos Federais no artigo 6º para as pessoas jurídicas que devem apresentar informações sobre os tributos e contribuições relacionadas.

2.8.1 Da Penalidade

Conforme artigo 5º a legislação, (BRASIL, 2003), assume a penalidade cabível quanto a DACTON:

Art. 5º A pessoa jurídica que deixar de apresentar o Dacon no prazo estabelecido no art. 4º, ou que apresentá-lo com incorreções ou omissões, sujeitar-se-á às seguintes multas:

I – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário, no caso de falta de entrega da declaração ou de entrega após o prazo; e

II - cinco por cento, não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, quanto às informações omitidas, inexatas ou incompletas.

Quando a DCTF no artigo, (BRASIL, 1996):

Art. 4º A falta de entrega da DCTF, no prazo estipulado no artigo anterior, sujeitará o estabelecimento ao pagamento de multa correspondente a R\$ 57,34 (cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), por mês-calendário ou fração de atraso, tendo como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para entrega da declaração e termo final a data da efetiva entrega da declaração.

3 METODOLOGIA

3.1 DE PESQUISA QUANTO AOS OBJETIVOS

O presente trabalho, atendeu as tipologias de pesquisas existentes, de acordo com o tema - Apuração do PIS e COFINS em uma Empresa de Material de Construção e Acabamento com tributação no Lucro Real, trás segundo Beuren, citado por Gil (2006, p. 80) “onde destaca que a pesquisa exploratória é desenvolvida no sentido de proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato”.

E ainda, citado por Longaray (2006, p. 80):

Ressalva algumas finalidades primordiais como: proporcionar maiores informações sobre o assunto que se vai investigar; facilitar a delimitação do tema de pesquisa; orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses; ou descobrir um novo tipo de enfoque sobre o assunto.

Ou seja, o trabalho teve um processo metodológico baseado em uma pesquisa exploratória, afim de um estudo aprofundado de acordo com os objetivos do trabalho.

Em seguida partiu-se para qual tipologia adotar para a pesquisa quanto aos procedimentos.

3.2 DE PESQUISA QUANTO AOS PROCEDIMENTOS

Dentre os existentes, o trabalho foi conduzido pelo estudo de caso, tendo uma única empresa com dados para explorar os objetivos e chegar a uma conclusão. Antes, vale ressaltar, que segundo Beuren, citado por Gil (2006, p.83) “o elemento mais importante para a identificação de um delineamento é o procedimento adotado para a coleta de dados”. E sobre o estudo, segundo Beuren, citado por Gil (2006, p.84):

O estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir conhecimentos amplos e detalhados do mesmo, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados.

Ou segundo Beuren, citado por Yin (2006, p. 84) observa que ele:

Permite uma investigação para se preservar as características holísticas e significativas dos eventos da vida real – tais como ciclos de vida individuais, processos organizacionais, administrativos, mudanças ocorridas em regiões urbanas, relações internacionais e a maturação de alguns setores.

Além do estudo de caso, a pesquisa foi bibliográfica, onde teve encontro de conhecimento sobre o presente trabalho através de materiais, sejam livros, revistas, legislação, entre outros e a prática contábil.

Segundo Beuren, citado por Gil (2006, p. 87) explica que “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida mediante material já elaborado, principalmente livros e artigos científicos”.

3.3 DE PESQUISA QUANTO À ABORDAGEM DO PROBLEMA

Por fim, verificou-se que o trabalho se estende a mais uma tipologia, cujo é abordagem quanto ao problema de pesquisa, sendo essa qualitativa que segundo Beuren, citado por Richardson (2006, p. 91) menciona que:

Os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais.

Ressalta também, ainda segundo Beuren, citado por Richardson (2006, p. 91) que “podem contribuir no processo de mudança de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos”.

Portanto, o presente trabalho o estudo baseou-se nas tipologias acima, tendo conteúdo baseado em teoria e a prática do estudo em caso, de uma empresa de comércio varejista de material de construção e acabamento.

3.4 COLETA DE DADOS

A pesquisa teve a coleta de dados baseado em amostra, segundo Beuren, citado por Marconi e Lakatos (2006, p. 120) “amostra é um subconjunto da população, uma parcela, convenientemente selecionada do universo a ser pesquisado”.

Nessa pesquisa cabe-se amostra do tipo *Amostragem por acessibilidade ou conveniência*. Segundo Beuren, citado por Gil (2006, p. 126):

advoga que nesse tipo de amostragem o pesquisador apenas obtém os elementos a que tem maior facilidade de acesso, admitindo que eles possam efetivamente representar de forma adequada a população.

Ou ainda, de acordo com Beuren (2006, P. 126) “Geralmente é utilizado em pesquisas de caráter exploratório ou qualitativo, em que há uma cobrança menor no nível de precisão dos dados”.

O presente estudo será baseado em dados reais de uma empresa de comércio varejista em material de construção e acabamento, dando uma realidade de como apurar as contribuições para o PIS e COFINS através das operações fiscais da empresa.

3.5 TRATAMENTO PARA ANÁLISE DOS DADOS

Os dados da pesquisa em estudo foram analisados com base na análise documental.

Segundo Beuren, citado por Richardson (2006, p. 140):

a análise documental consiste em uma série de operações que visam estudar um ou vários documentos para descobrir as circunstâncias sociais e econômicas com as quais podem estar relacionados

E segundo Beuren, citado por Lüdke e André (2006, p. 140) “como técnica exploratória, a análise documental busca identificar as informações factuais nos documentos com base nas questões ou hipóteses de interesse”.

A pesquisa foi realizada com dados analisados através de documentos, relatórios e planilhas dessa empresa em estudo, assim sendo, será possível mostrar como é feito apuração das contribuições PIS e COFINS nessa empresa.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

Neste capítulo serão expostos os resultados coletados da empresa, com base na legislação, de acordo com os livros fiscais da empresa, balancetes contábeis e planilhas utilizadas mensalmente na apuração dos impostos.

Composição dos créditos de PIS e COFINS conforme art. 3º

Tabela 4.1 – Bens adquiridos para revenda

Aquisição de Bens para Revenda	Valores	Base de Cálculo do Crédito	Crédito PIS 1,65%	Crédito COFINS 7,6%
MESES				
Janeiro	R\$ 562.364,38	R\$ 562.364,38	R\$ 9.279,01	R\$ 42.739,69
Fevereiro	R\$ 686.925,84	R\$ 686.925,84	R\$ 11.334,28	R\$ 52.206,36
Março	R\$ 1.200.424,99	R\$ 1.200.424,99	R\$ 19.807,01	R\$ 91.232,30
Abril	R\$ 703.102,01	R\$ 703.102,01	R\$ 11.601,18	R\$ 53.435,75
Maiο	R\$ 827.129,65	R\$ 827.129,65	R\$ 13.647,64	R\$ 62.861,85
Junho	R\$ 708.296,54	R\$ 708.296,54	R\$ 11.686,89	R\$ 53.830,54
Julho	R\$ 734.759,82	R\$ 734.759,82	R\$ 12.123,54	R\$ 55.841,75
Agosto	R\$ 846.088,36	R\$ 846.088,36	R\$ 13.960,46	R\$ 64.302,72
Setembro	R\$ 829.137,94	R\$ 829.137,94	R\$ 13.680,78	R\$ 63.014,48
Outubro	R\$ 879.205,51	R\$ 879.205,51	R\$ 14.506,89	R\$ 66.819,62
Novembro	R\$ 996.661,69	R\$ 996.661,69	R\$ 16.444,92	R\$ 75.746,29
Dezembro	R\$ 1.045.229,43	R\$ 1.045.229,43	R\$ 17.246,29	R\$ 79.437,44

Fonte: Livros Fiscais mensais da empresa no ano de 2010

Tabela 4.2 – Bens recebidos em devolução

Devoluções de Vendas sujeitas a incidência	Valores	Base de Cálculo do Crédito	Crédito PIS 1,65%	Crédito COFINS 7,6%
MESES				
Janeiro	R\$ 74.695,69	R\$ 74.695,69	R\$ 1.232,48	R\$ 5.676,87
Fevereiro	R\$ 76.460,35	R\$ 76.460,35	R\$ 1.261,60	R\$ 5.810,99
Março	R\$ 115.310,65	R\$ 115.310,65	R\$ 1.902,63	R\$ 8.763,61
Abril	R\$ 83.621,39	R\$ 83.621,39	R\$ 1.379,75	R\$ 6.355,23
Maiο	R\$ 101.956,22	R\$ 101.956,22	R\$ 1.682,28	R\$ 7.748,67
Junho	R\$ 97.527,66	R\$ 97.527,66	R\$ 1.609,21	R\$ 7.412,10
Julho	R\$ 128.568,11	R\$ 128.568,11	R\$ 2.121,37	R\$ 9.771,18
Agosto	R\$ 110.858,28	R\$ 110.858,28	R\$ 1.829,16	R\$ 8.425,23
Setembro	R\$ 113.006,59	R\$ 113.006,59	R\$ 1.864,61	R\$ 8.588,50
Outubro	R\$ 127.310,76	R\$ 127.310,76	R\$ 2.100,63	R\$ 9.675,62
Novembro	R\$ 147.968,61	R\$ 147.968,61	R\$ 2.441,48	R\$ 11.245,61
Dezembro	R\$ 137.246,56	R\$ 137.246,56	R\$ 2.264,57	R\$ 10.430,74

Fonte: Livros Fiscais mensais da empresa no ano de 2010

Tabela 4.3 – Despesa com energia elétrica

APURAÇÃO DE OUTROS CRÉDITOS (-) Ajustes Negativos de créditos	Valores	Base de Cálculo do Crédito	Crédito PIS 1,65%	Crédito COFINS 7,6%
MESES				
Janeiro	R\$ 2.470,48	R\$ 2.470,48	R\$ 40,76	R\$ 187,76
Fevereiro	R\$ 1.200,67	R\$ 1.200,67	R\$ 19,81	R\$ 91,25
Março	R\$ 1.620,25	R\$ 1.620,25	R\$ 26,73	R\$ 123,14
Abril	R\$ 6.738,17	R\$ 6.738,17	R\$ 111,18	R\$ 512,10
Maiο	R\$ 5.888,21	R\$ 5.888,21	R\$ 97,16	R\$ 447,50
Junho	R\$ 1.484,37	R\$ 1.484,37	R\$ 24,49	R\$ 112,81
Julho	R\$ 1.026,14	R\$ 1.026,14	R\$ 16,93	R\$ 77,99
Agosto	R\$ 1.537,25	R\$ 1.537,25	R\$ 25,36	R\$ 116,83
Setembro	R\$ 4.269,28	R\$ 4.269,28	R\$ 70,44	R\$ 324,47
Outubro	R\$ 1.894,52	R\$ 1.894,52	R\$ 31,26	R\$ 143,98
Novembro	R\$ 3.637,80	R\$ 3.637,80	R\$ 60,02	R\$ 276,47
Dezembro	R\$ 16.112,65	R\$ 16.112,65	R\$ 265,86	R\$ 1.224,56

Fonte: Livros Fiscais mensais da empresa no ano de 2010

Tabela 4.4 – (-) Ajustes negativos de créditos

Despesas de Energia Elétrica consumida nos estabelecimentos da Pessoa Jurídica	Valores	Base de Cálculo do Crédito	Crédito PIS 1,65%	Crédito COFINS 7,6%
MESES				
Janeiro	R\$ 8.623,98	R\$ 8.623,98	R\$ 142,30	R\$ 655,42
Fevereiro	R\$ 8.876,59	R\$ 8.876,59	R\$ 146,46	R\$ 674,62
Março	R\$ 8.567,43	R\$ 8.567,43	R\$ 141,36	R\$ 651,12
Abril	R\$ 8.328,22	R\$ 8.328,22	R\$ 137,42	R\$ 632,94
Maiο	R\$ 8.677,95	R\$ 8.677,95	R\$ 143,19	R\$ 659,52
Junho	R\$ 8.123,56	R\$ 8.123,56	R\$ 134,04	R\$ 617,39
Julho	R\$ 8.009,76	R\$ 8.009,76	R\$ 132,16	R\$ 608,74
Agosto	R\$ 7.678,98	R\$ 7.678,98	R\$ 126,70	R\$ 583,60
Setembro	R\$ 8.001,56	R\$ 8.001,56	R\$ 132,03	R\$ 608,12
Outubro	R\$ 8.000,67	R\$ 8.000,67	R\$ 132,01	R\$ 608,05
Novembro	R\$ 9.888,67	R\$ 9.888,67	R\$ 163,16	R\$ 751,54
Dezembro	R\$ 9.987,54	R\$ 9.987,54	R\$ 164,79	R\$ 759,05

Fonte: Livros Fiscais mensais da empresa no ano de 2010

As tabelas acima demonstram: Na 4.1 mostra os valores de aquisição de mercadorias para revenda que a empresa obtiver no mês e tem a permissão de se creditar na forma de desconto, em seguida a 4.2 é sobre as mercadorias recebidas a título de devolução de venda, quando o cliente retorna a loja para devolver certa mercadoria, com base nesses valores são creditados os respectivos impostos, já a 4.3 são os valores pagos referente às despesas com energia, energia utilizada na atividade da empresa, também terá direito ao crédito e por fim a 4.4 mostra os valores de ajustes negativos de créditos, caracteriza-se nesses ajustes, por exemplo, as devoluções de compras, que referem-se as compras efetuadas e posteriormente devolvida pela empresa, no momento da apuração estes valores de devoluções são deduzidos dos créditos adquiridos na compra.

Abaixo serão vistos as receitas operacionais da empresa em estudo, assim como a composição dos débitos no cálculo do PIS e COFINS. De acordo com as operações fiscais e contábeis da empresa com base na lei que o rege.

Composição dos débitos de PIS e COFINS conforme art. 1º

Tabela 4.5 – Composição dos Débitos de PIS e COFINS

RECEITAS DE VENDAS - Bens ou Serviços	Valores	Base de Cálculo do Débito	Débito PIS 1,65%	Débito COFINS 7,6%
MESES				
Janeiro	R\$ 2.094.931,31	R\$ 2.094.931,31	R\$ 34.566,37	R\$ 159.214,78
Fevereiro	R\$ 1.986.973,60	R\$ 1.986.973,60	R\$ 32.785,06	R\$ 151.009,99
Março	R\$ 3.160.858,74	R\$ 3.160.858,74	R\$ 52.154,17	R\$ 240.225,26
Abril	R\$ 2.173.744,43	R\$ 2.173.744,43	R\$ 35.866,78	R\$ 165.204,58
Mai	R\$ 2.381.096,20	R\$ 2.381.096,20	R\$ 39.288,09	R\$ 180.963,31
Junho	R\$ 2.394.678,68	R\$ 2.394.678,68	R\$ 39.512,20	R\$ 181.995,58
Julho	R\$ 2.554.111,17	R\$ 2.554.111,17	R\$ 42.142,83	R\$ 194.112,45
Agosto	R\$ 2.670.698,78	R\$ 2.670.698,78	R\$ 44.066,53	R\$ 202.973,11
Setembro	R\$ 2.788.164,18	R\$ 2.788.164,18	R\$ 46.004,71	R\$ 211.900,48
Outubro	R\$ 2.791.367,01	R\$ 2.791.367,01	R\$ 46.057,56	R\$ 212.143,89
Novembro	R\$ 2.873.300,25	R\$ 2.873.300,25	R\$ 47.409,45	R\$ 218.370,82
Dezembro	R\$ 2.934.726,72	R\$ 2.934.726,72	R\$ 48.422,99	R\$ 223.039,23

Fonte: Livros Fiscais mensais da empresa no ano de 2010

Acima a tabela 4.5 demonstra as receitas de vendas da empresa que são totalmente tributadas, não havendo tratamento diferenciado com nenhum produto, ou seja, toda mercadoria vendida é apurado com os impostos incidentes.

A seguir os valores das (-) deduções ocorridas no ano de 2010, conforme IN 306.

Tabela 4.6 – (-) Deduções

RETENÇÃO NA FONTE por Órgãos, Autarquias E Fundações Federais	Valores	Base de Cálculo	Retenção PIS 0,65%	Retenção de COFINS 3%	Retenção de IRPJ 1,2%	Retenção de CSLL 1%	Total da Dedução
MESES							
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 3.433,84	R\$ 3.433,84	R\$ 56,66	R\$ 103,02	R\$ 0,68	R\$ 1,03	R\$ 161,38
Março	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 79,20	R\$ 144,00	R\$ 0,95	R\$ 1,44	R\$ 225,59
Mai	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 129,05	R\$ 129,05	R\$ 2,13	R\$ 3,87	R\$ 0,03	R\$ 0,04	R\$ 6,07
Agosto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte: Relatório de recebimentos mensais da empresa no ano de 2010

Enquanto a tabela 4.6 evidencia as retenções ocorridas durante o ano de 2010, conforme legislação, a empresa fornece bens a órgãos públicos e no ato do recebimento são retidos os impostos, através de relatórios de recebimento da empresa foi possível mensurar as retenções, com isso se tem o valor a deduzir do valor apurado.

No decorrer do trabalho, o acesso livre as informações de dados reais da empresa foi à condição que levou a chegar apuração do PIS e COFINS, com base na legislação brasileira foi possível aplicar dentro das operações fiscais e contábeis da empresa para conclusão deste trabalho. Com o intuito de atender a problemática e os objetivos deste presente trabalho foram atingidos todos os objetivos expostos e assim chegar apuração do PIS e COFINS de uma Empresa de Material de Construção e Acabamento localizado em Natal/RN no ano de 2010.

Nas próximas tabelas se atende a mais um objetivo deste trabalho, apuração do PIS e COFINS desta empresa.

Tabela 4.7 – Apuração PIS

MESES	CRÉDITOS - PIS	(-) AJUSTES NEGATIVOS DE CRÉDITOS	CRÉDITO APURADO	DÉBITO APURADO	(-) DEDUÇÕES DE PIS	VALOR A RECOLHER - PIS
Janeiro	R\$ 10.653,79	-R\$ 40,76	R\$ 10.613,02	R\$ 34.566,37	R\$ 0,00	R\$ 23.953,34
Fevereiro	R\$ 12.742,34	-R\$ 19,81	R\$ 12.722,52	R\$ 32.785,06	-R\$ 56,66	R\$ 20.005,88
Março	R\$ 21.851,00	-R\$ 26,73	R\$ 21.824,27	R\$ 52.154,17	R\$ 0,00	R\$ 30.329,90
Abril	R\$ 13.118,35	-R\$ 111,18	R\$ 13.007,17	R\$ 35.866,78	-R\$ 79,20	R\$ 22.780,41
Maiο	R\$ 15.473,10	-R\$ 97,16	R\$ 15.375,95	R\$ 39.288,09	R\$ 0,00	R\$ 23.912,14
Junho	R\$ 13.430,14	-R\$ 24,49	R\$ 13.405,65	R\$ 39.512,20	R\$ 0,00	R\$ 26.106,55
Julho	R\$ 14.377,07	-R\$ 16,93	R\$ 14.360,14	R\$ 42.142,83	-R\$ 2,13	R\$ 27.780,56
Agosto	R\$ 15.916,32	-R\$ 25,36	R\$ 15.890,96	R\$ 44.066,53	R\$ 0,00	R\$ 28.175,57
Setembro	R\$ 15.677,41	-R\$ 70,44	R\$ 15.606,97	R\$ 46.004,71	R\$ 0,00	R\$ 30.397,74
Outubro	R\$ 16.739,53	-R\$ 31,26	R\$ 16.708,27	R\$ 46.057,56	R\$ 0,00	R\$ 29.349,29
Novembro	R\$ 19.049,56	-R\$ 60,02	R\$ 18.989,54	R\$ 47.409,45	R\$ 0,00	R\$ 28.419,91
Dezembro	R\$ 19.675,65	-R\$ 265,86	R\$ 19.409,79	R\$ 48.422,99	R\$ 0,00	R\$ 29.013,20

Fonte: Livros Fiscais e Balancetes mensais da empresa no ano de 2010

Tabela 4.8 – Apuração COFINS

MESES	CRÉDITOS - COFINS	(-) AJUSTES NEGATIVOS DE CRÉDITOS	CRÉDITO APURADO	DÉBITO APURADO	(-) DEDUÇÕES DE COFINS	VALOR A RECOLHER - COFINS
Janeiro	R\$ 49.071,99	-R\$ 187,76	R\$ 48.884,23	R\$ 159.214,78	R\$ 0,00	R\$ 110.330,55
Fevereiro	R\$ 58.691,97	-R\$ 91,25	R\$ 58.600,72	R\$ 151.009,99	-R\$ 103,02	R\$ 92.306,26
Março	R\$ 100.647,03	-R\$ 123,14	R\$ 100.523,89	R\$ 240.225,26	R\$ 0,00	R\$ 139.701,37
Abril	R\$ 60.423,92	-R\$ 512,10	R\$ 59.911,82	R\$ 165.204,58	-R\$ 144,00	R\$ 105.148,75
Maio	R\$ 71.270,05	-R\$ 447,50	R\$ 70.822,55	R\$ 180.963,31	R\$ 0,00	R\$ 110.140,76
Junho	R\$ 61.860,03	-R\$ 112,81	R\$ 61.747,22	R\$ 181.995,58	R\$ 0,00	R\$ 120.248,36
Julho	R\$ 66.221,66	-R\$ 77,99	R\$ 66.143,68	R\$ 194.112,45	-R\$ 3,87	R\$ 127.964,90
Agosto	R\$ 73.311,55	-R\$ 116,83	R\$ 73.194,72	R\$ 202.973,11	R\$ 0,00	R\$ 129.778,39
Setembro	R\$ 72.211,10	-R\$ 324,47	R\$ 71.886,64	R\$ 211.900,48	R\$ 0,00	R\$ 140.013,84
Outubro	R\$ 77.103,29	-R\$ 143,98	R\$ 76.959,30	R\$ 212.143,89	R\$ 0,00	R\$ 135.184,59
Novembro	R\$ 87.743,44	-R\$ 276,47	R\$ 87.466,97	R\$ 218.370,82	R\$ 0,00	R\$ 130.903,85
Dezembro	R\$ 90.627,23	-R\$ 1.224,56	R\$ 89.402,67	R\$ 223.039,23	R\$ 0,00	R\$ 133.636,56

Fonte: Livros Fiscais e Balancetes mensais da empresa no ano de 2010

Nas tabelas acima 4.7 e 4.8 Verifica como é apuração do PIS e COFINS, após coleta dos dados necessários. Com isso, observa-se os créditos, que passa por um ajuste negativo diminuindo o crédito, em seguida tem o crédito realmente apurado, logo mais os débitos decorrentes das vendas que sofre uma dedução com as retenções e por fim o confronto dos débitos menos os créditos, assim chega-se ao valor exatamente apurado para recolher.

As tabelas acima mostram com bases reais como os objetivos expostos no decorrer do trabalho foram atendidos.

Conforme legislação aplicou-se os artigos já mencionados para a apuração dos impostos. E o resultado disto é mensurar como chegar à apuração do PIS e COFINS de uma Empresa de Material de Construção e Acabamento com tributação no Lucro Real.

Primeiramente, dos créditos que são permitidos os descontos na apuração, à empresa em estudo tem-se o desconto sobre os bens para revenda, as devoluções de venda, os ajustes negativo de créditos, a despesa com energia e ainda as deduções, que são as retenções ocorridas, conforme tabelas de 4.1 a 4.4 e 4.6. É notório que a maior parte dos créditos está sobre os bens para revenda, portanto, quanto mais a empresa comprar mercadoria para revenda mais obterá créditos, porém, vale ressaltar que a empresa tendo controle de estoque não deve só pensar

em comprar cada vez e sofrer o risco de desperdício, validade dos produtos ao fim da perca dos mesmos.

Sobre as receitas de vendas, verificou-se que as mercadorias, produtos são todos tributados, não havendo tratamento diferenciado, portanto, 100% das receitas de vendas são tributadas calculando 1,65% e 7,6% da receita bruta.

A dedução decorrente das retenções no mês verificou-se que é a minoria diante dos créditos, pois os valores dos bens fornecidos aos órgãos públicos são faturamentos de valores baixos, conforme tabela 4.6.

Ao chegar à apuração do PIS e COFINS percebe-se que é nada mais nada menos que um confronto de débitos menos créditos, tendo assim um valor a recolher, no caso contrário, teria um valor a recuperar no mês seguinte, ou seja, teria um saldo credor no próximo período de apuração. Na empresa de material de construção e acabamento durante o ano de 2010 não existiu valores a recuperar nos doze meses apurados, conforme demonstrado nas tabelas 4.7 e 4.8.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Os resultados atingiram os objetivos contidos neste trabalho. Percebeu-se como funciona apuração do PIS e COFINS, assim como os créditos utilizados conforme as operações fiscais e contábeis, as saídas totalmente com incidência dos impostos, as retenções devidas e ocorridas nos meses e por fim diante dessas informações apuração do PIS e COFINS.

O trabalho foi desenvolvido com metodologias, bastante exploratório, com dados reais, atendendo a problemática do estudo, com acessibilidade aos documentos da empresa, livros fiscais, balancetes contábeis mensais, relatório extraídos com as retenções, até obter os valores apurados.

Os principais resultados verificou-se que os valores compostos de créditos são relevantes na hora da apuração, levando em conta isto, os créditos chegam à média anual de 37,13% de redução no valor dos débitos apurados, ou seja, tem-se um valor apurado que pode chegar a uma redução no valor a recolher no período apurado.

Observar-se ainda que a maior parte desta redução correspondente aos créditos e que estar nos valores dos bens adquiridos para revenda, conforme tabela 4.1.

Percebe-se que na empresa em estudo o diretor financeiro tem conhecimento quanto às vantagens de a empresa ser tributada no Lucro Real, existem operações fiscais que é observado se a empresa terá direito ao crédito pela aquisição, tendo em vista suas expectativas de redução no pagamento do PIS e COFINS, embora também tenha a convicção de que o faturamento poder aumentar e com isso não ter uma redução no pagamento desejada.

É visto que a empresa de grande porte na qual foi feito todo trabalho, esta em acordo com a legislação brasileira, no que diz apuração do PIS e COFINS as operações estão previstas na lei e sendo apuradas conforme estabelecidas.

Com acesso as operações fiscais e contábeis da empresa foi observado um ponto negativo, através dos resultados existe uma operação que a empresa esta deixando de considerar na apuração do PIS e COFINS, segundo o art. nº 3º inciso IV das Leis nº 10.637 e 10.833, as despesas ocorridas com aluguéis de prédios, pagos a pessoa jurídica utilizada na atividade da empresa, esta despesa é um tipo

que pode ser descontado na forma de crédito, foram detectados nos balancetes fornecidos pagamentos de aluguéis de prédios, e se refere a mais de um prédio que funcionam as atividades da empresa, com isso a empresa esta deixando de se creditar de 1,65% e 7,6% do valor pago, ou seja, não esta havendo o desconto referente ao PIS e COFINS sobre essa despesa, consequentemente a empresa esta recolhendo a maior.

Com base nisto, recomenda-se que a empresa comece apurar o PIS e COFINS considerando as despesas pagas referentes aos aluguéis, embora não seja de grandes valores, contudo não pagará os impostos à maior.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**. In: BEUREN, Ilse Maria. LONGARAY, André Andrade. RAUPP, Fabiano Maury. SOUZA, Marco Aurélio Batista de. COLAUTO, Romualdo Douglas. PORTON, Rosimere Alves de Bona. Teoria e Prática. Atualizada de acordo com as Normas da ABNT: NBR 6034:2004, NBR 12225:2004. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Instrução Normativa nº 475 de 2004. Retenção de PIS e COFINS**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2004/in4752004.htm>. Acesso em: 17 de junho de 2011.

BRASIL. Casa Civil. **Legislação do Imposto sobre a Renda**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Decreto-Lei/Del1598.htm. Acesso em: 17 de junho de 2011.

BRASIL. Casa Civil. **Lei Complementar nº 70 de 1991. Instituição COFINS**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp70.htm. Acesso em: 16 de junho de 2011.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei Complementar nº 26 de 1975. Instituição PIS/Pasep**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp26.htm. Acesso em: 16 de junho de 2011.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Código Tributário Nacional. Lei nº 5.172 de 1966**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/codtributnaci/ctn.htm>. Acesso em: 16 de junho de 2011.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Decreto 3.000 de 1999. Regulamento do Imposto de Renda – RIR**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LegisAssunto/ImpSobRenPJ.htm>
<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/rir/Livro2.htm>

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Decreto nº 4.524 de 2002. Regulamenta a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelas pessoas jurídicas em geral**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Decretos/2002/dec4524.htm>. Acesso em: 15 de junho de 2011.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Instrução Normativa nº 306 de 2003. Retenção de PIS e COFINS**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2003/in3062003.htm>. Acesso em: 17 de junho de 2011.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Instrução Normativa nº 365 de 2003. Demonstrativo de Apuração**. Disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2003/in3652003.htm>. Acesso em: 15 de junho de 2011.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Instrução Normativa nº 387 de 2004.**

Dacon. Disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2004/in3872004.htm>. Acesso em: 15 de junho de 2011.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Instrução Normativa nº 989 de 2009. Livro Eletrônico E-Lalur.** Disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2009/in9892009.htm>. Acesso em: 16 de junho de 2011.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Instrução Normativa SRF nº 73 de 1996.**

DCTF. Disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/Ant1997/1996/insrf07396.htm>. Acesso em: 16 de junho de 2011.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Lei do Ajuste Tributário nº 9.430 de 1996. Imposto de Renda Pessoa Jurídica.** Disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei943096.htm>. Acesso em: 16 de junho de 2011.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Lei nº 10.637 de 2002. PIS.** Disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2002/lei10637.htm>. Acesso em: 16 de junho de 2011.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Lei nº 10.833 de 2003. COFINS.** Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2003/lei10833.htm>. Acesso em: 15 de junho de 2011.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Lei nº 9.718 de 1998. Legislação Tributária Federal. PIS e COFINS.** Disponível

em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/Ant2001/lei971898.htm>. Acesso em: 15 de junho de 2011.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Lucro Real.** Disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2002/PergResp2002/pr203a219.htm>. Acesso em: 15 de junho de 2011.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Medida Provisória nº 447 de 2008. Prazo de Pagamento.** Disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/MPs/2008/mp447.htm>. Acesso em: 16 de junho de 2011.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de Renda das Empresas Interpretação e Prática.** 33. Ed. São Paulo: IR Publicações 2008.

SANTOS, Cleônimos dos; BARROS, Sidney Ferros. **Imposto de Renda Pessoa Jurídica para Contadores**. 3. Ed. São Paulo: IOB, 2008.